



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 639/2026

A Sua Excelência o Senhor

VER. GIULLIANO SOUSA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, solicitando cópia integral de todas as notificações, autos de infração e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da aplicação da Lei Complementar nº 151, de 7 de novembro de 2018, referentes à limpeza e manutenção de terrenos baldios, imóveis abandonados e calçadas no Município de Araguari.

A Lei Complementar nº 151, de 7 de novembro de 2018, que dispõe sobre a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e também dos imóveis abandonados, bem como manutenção das calçadas nos imóveis situados no Município de Araguari/MG, estabelece mecanismos de fiscalização, imposição de sanções e execução subsidiária dos serviços pelo Poder Público em caso de inércia do responsável. Nos termos do art. 8º do referido diploma legal:

“Art. 8º Lavrado o auto de infração, passados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei Complementar, e não tomadas as providências especificadas pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, diretamente ou através da contratação de empresas terceirizadas, poderá executar os serviços necessários de limpeza, manutenção, capina, roçagem ou retirada de entulhos e resíduos de qualquer espécie, com posterior cobrança do responsável dos custos despendidos, acrescidos de 30% (trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

por cento) a título de administração.

§ 1º A execução referida no caput deste artigo terá seu valor fixado por decreto do Executivo, observando-se, como critério para a sua mensuração, o custo do serviço.

§ 2º Realizados os serviços conforme previsto no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais ou o fiscal responsável pela autuação ou notificação procederá à abertura de procedimento administrativo na modalidade interna para a apuração e cobrança da multa, dos valores totais dos serviços executados e da taxa de administração.”

ARAGUARI. **Lei Complementar nº 151, de 7 de novembro de 2018.** Dispõe sobre a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e também dos imóveis abandonados, bem como manutenção das calçadas nos imóveis situados no Município de Araguari/MG, propõe sanções ao proprietário, titular do domínio útil, promitente comprador ou possuidor a qualquer título quanto ao seu descumprimento e dá outras providências.

Outrossim, o art. 12 do mesmo diploma estabelece que a fiscalização será exercida pelos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações e autos de infração, além de adotar os procedimentos administrativos necessários.

Considerando o crescente número de reclamações da população quanto à existência de imóveis abandonados, terrenos baldios com mato alto e acúmulo de resíduos, torna-se imprescindível que esta Casa Legislativa tenha acesso às informações completas acerca da atuação fiscalizatória do Município, inclusive para aferir a efetividade da norma e a correta cobrança dos valores despendidos pelo Poder Público.

Diante do exposto, requer-se que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa:

- I. Cópia integral de todas as notificações lavradas com fundamento na Lei Complementar nº 151/2018 no período de 2023, 2024 e 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Cópia de todos os autos de infração expedidos no mesmo período;

III. Relação dos imóveis em que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais executou diretamente ou por meio de empresa terceirizada os serviços de limpeza, manutenção, capina, roçagem ou retirada de entulhos, nos termos do art. 8º;

IV. Cópia dos respectivos procedimentos administrativos instaurados para cobrança da multa, dos custos dos serviços executados e da taxa de administração de 30%;

V. Demonstrativo dos valores efetivamente cobrados e dos valores arrecadados a esse título.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de março de 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente

APROVADO P/ 16 votos
REPROVADO P/ ____ - ____ votos
DEFERIDO (X)

Sala das sessões em 03/03/2026.

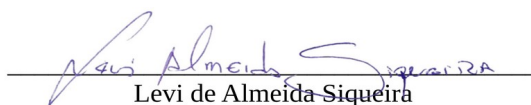




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):


Levi de Almeida Siqueira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.
Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/23233